

TC 007.834/2013-6

Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO.

Responsáveis: Adonias Soares de Brito Junior (626.644.171-34); Cleyton Maia Barros (falecido) (260.906.191-91); Construtora Jalapão Ltda (38.129.342/0001-89); Construtora Maia Ltda (10.445.367/0001-72); Jhonata Elias Maia Barros de Lima (036.186.281-45); José Aparecido de Araújo (622.913.781-04); Marcelo Gomes de Sousa (341.672.691-04); Maria Abadia Rosa (054.737.636-77); RC dos Santos Tocantinense (03.171.558/0001-28); Shyrleide Maria Maia Barros (388.798.831-00)

Inte ressado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 696/2015-TCU-Plenário (peça 147) pela Construtora Jalapão Ltda., Construtora Maia Ltda. e por Jhonata Elias Maia Barros de Lima, à peça 210, Glaucia Wanderley Maia Barros e Shyrleide Maria Maia Barros, à peça 205, e por José Aparecido de Araújo, peça 191.

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento dos recursos, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** ao acórdão na seguinte forma:

- 2.1. Construtora Jalapão Ltda.: itens 9.2, 9.2.4 e 9.7;
- 2.2. Construtora Maia Ltda.: itens 9.2, 9.2.2 e 9.7;
- 2.3. Jhonata Elias Maia Barros de Lima: itens 9.2, 9.2.3 e 9.7;
- 2.4. Glaucia Wanderley Maia Barros: item 9.2 e subitens e 9.7;
- 2.5. Shyrleide Maria Maia Barros: itens 9.1, 9.2 e subitens, 9.3 e 9.7;
- 2.6. José Aparecido de Araújo: itens 9.4 e 9.7.

3. Quanto ao efeito suspensivo consignado no item anterior, estendo-o a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes, na forma proposta nas instruções preliminares (peças 214/216), cujas razões faço integrar o presente despacho.

4. Ao retornarem os autos à unidade instrutiva de origem, para as comunicações do efeito suspensivo, proceda à verificação de existência nos autos de responsáveis sem o devido comprovante de notificação, em homenagem aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, além da eficiência. Caso detectado, determino desde já seja promovida a juntada dos comprovantes de notificações remanescentes.



5. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:
 - 5.1. à unidade instrutiva de origem, para expedição das comunicações e promoção da juntada da notificação dos interessados que ainda não possuem comprovação de ciência do acórdão recorrido, caso verificado, conforme item 4;
 - 5.2. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
 - 5.3. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 23 de junho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Relator